I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA CULTURA REUNIDOS NO CONSELHO

de 17 de Maio de 1993

sobre o fomento da tradução de obras dramáticas europeias contemporâneas

(93/C 160/01)

O CONSELHO E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO REUNIDOS NO CONSELHO,

Reconhecendo, enquanto parte do aperfeiçoamento da divulgação da cultura dos povos europeus, a necessidade de uma circulação mais ampla das obras dramáticas contemporâneas na Comunidade Europeia, de forma a permitir a todos aqueles que têm funções de decisão no sector teatral e da radiodifusão apresentar um repertório mais variado de peças de teatro dos Estados-membros ao público de outros Estados-membros;

Verificando que os potenciais encenadores de peças de teatro poderão ter de ler estas obras na sua língua materna antes de tomarem uma decisão sobre a respectiva encenação, particularmente quando a língua original da obra é uma língua europeia menos falada;

Recordando a importância atribuída ao fomento da tradução de obras dramáticas na resolução dos ministros de 7 de Junho de 1991 sobre o desenvolvimento do teatro na Europa (1);

ACORDAM em promover a tradução de peças contemporâneas de dramaturgos dos Estados-membros com êxito no país de origem; essa promoção deverá ser associada, como aditamento, ao esquema-piloto de tradução de obras literárias contemporâneas criado pela resolução de 9 de Novembro de 1987 (2);

CONVIDAM a Comissão a avaliar as medidas necessárias para pôr em prática tal esquema de tradução de peças de teatro, inclusive apresentando propostas para o respectivo financiamento, e propor um número adequado de traduções a efectuar cada ano, para pelo menos duas línguas; todas estas acções devem ser avaliadas no âmbito do esquema principal de tradução de obras literárias contemporâneas, que deverá ser revisto em finais de 1994. Convidam igualmente a Comissão a ter em conta simultaneamente as ideias contidas numa proposta da Presidência para fomento da tradução de peças de teatro, apresentada em separado.

(1) JO nº C 188 de 19. 7. 1991.

(2) JO nº C 309 de 19. 11. 1987.